

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº.543/2024

DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620/2023.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais, dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, nos termos que esta Lei estabelece.

Art. 2º. Para empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar comprovadamente enquadrada no Programa "Minha Casa - Minha Vida", nas Faixas I e II (urbano), concedo:

I. isenção de taxas de licenciamentos provisórios ou definitivos, de competência do Poder Executivo Municipal;

II. isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI, para a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

III. isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI, na transferência definitiva do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social – FDS para o beneficiário final do imóvel.

IV. isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no serviço de obra de construção civil vinculada ao Programa;

V. isenção, pelo período de execução da obra até o recebimento do "Habite-se", do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

§ 1º. As isenções previstas nos Incisos I, IV e V devem ser aplicadas somente durante a execução da obra vinculada ao Programa, desde que o empreendimento se destine às

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

famílias com renda familiar comprovadamente enquadrada no Programa "Minha Casa - Minha Vida", nas Faixas I e II (urbano).

§ 2º. As isenções previstas nos incisos II e III do "caput" deste artigo devem ser concedidas uma única vez, quando incidente:

I - na aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, como também quando incidente na transmissão definitiva pelo mesmo Fundo aos mutuários adquirentes dos imóveis do empreendimento;

§ 3º. Para aplicação do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, a concessão dos benefícios fica sujeita às seguintes condições:

I - apresentação de cópia do contrato de financiamento;

II - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro (a) proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial;

§4º. Os empreendedores que aderirem ao programa Minha Casa, Minha Vida, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico, obras e meio ambiente e Tributação, somente podendo gozar dos benefícios após a devida aprovação dos respectivos projetos.

§5º. As isenções de que trata o "caput" deste artigo devem ser consideradas como parte do subsídio ou da contrapartida estipulada para a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário

Campo do Brito – Sergipe, 24 abril de 2024.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>